



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gab. Deputado Estadual Georgeo Passos

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

AUTOR: Dep. GEORGEO PASSOS

Institui a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino, cria o Dia Estadual do Futebol Feminino e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino, no âmbito do Estado de Sergipe, com a finalidade de promover, incentivar e fortalecer a prática do futebol feminino em suas diversas modalidades.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se futebol feminino o conjunto das modalidades esportivas praticadas por mulheres, compreendendo, entre outras:

- I - o futebol de campo;
- II - o futebol de salão (futsal);
- III - o futebol de sete (society);
- IV - o futevôlei;
- V - o futebol de areia e o futebol de arena.

Art. 2º. A Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes, nos termos adotados por legislações estaduais congêneres:

- I - promoção da igualdade de gênero no esporte;
- II - incentivo à inclusão social por meio da prática esportiva;
- III - valorização da mulher atleta e de sua participação em competições esportivas;
- IV - respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- V - utilização do esporte como instrumento de prevenção à violência, à dependência química e à ociosidade social;
- VI - estímulo à formação esportiva, educacional e cidadã.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gab. Deputado Estadual Georgeo Passos

Art. 3º. Constituem ações da Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino:

- I - incentivo à criação e manutenção de projetos, escolinhas, equipes e competições de futebol feminino;
- II - estímulo à realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos voltados ao futebol feminino;
- III - apoio à formação técnica, educacional e profissional de atletas, treinadoras, árbitras e demais profissionais envolvidos;
- IV - promoção de campanhas educativas de valorização do futebol feminino e de combate à discriminação de gênero no esporte;
- V - incentivo à participação do futebol feminino em eventos esportivos oficiais e comunitários.

Art. 4º. As entidades que desenvolvem e fomentam o Futebol Feminino no Estado de Sergipe terão, sem prejuízo da possibilidade de outros incentivos, prioridade no(a):

- I - acesso a linhas de crédito especiais com juros subsidiados para investimento em infraestrutura, aquisição de equipamentos e contratação de profissionais capacitados;
- II - concessão de apoio financeiro, mediante convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas estaduais, destinado ao desenvolvimento de projetos para o Futebol Feminino;
- III - cessão de uso de espaços e instalações públicas para a realização de atividades esportivas ligadas ao Futebol Feminino;
- IV - emendas parlamentares.

Art. 5º. As entidades beneficiadas pelos incentivos desta Lei ficarão sujeitas à fiscalização e controle dos órgãos competentes, e deverão prestar contas dos recursos recebidos e comprovar a aplicação dos mesmos na realização das atividades em prol do Futebol Feminino.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a inobservância do caput sujeitará as entidades infratoras a:

- I - suspensão do recebimento dos incentivos previstos nesta Lei, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, com possibilidade de extensão até o dobro do limite máximo por decisão fundamentada;
- II - obrigação de restituir eventuais valores recebidos, com os encargos devidos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover ações de qualificação e capacitação voltadas as profissionais que atuam no Futebol Feminino no Estado de Sergipe, compreendendo treinadoras, árbitras, gestoras esportivas e demais agentes, de forma a fortalecer a participação feminina, a valorização profissional e o desenvolvimento da modalidade.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gab. Deputado Estadual Georgeo Passos

Parágrafo único. A qualificação prevista no caput será:

I - desenvolvida por meio de cursos, oficinas, seminários, palestras e outras atividades de formação e capacitação, em parceria com instituições de ensino, entidades esportivas e outras organizações afins;

II - gratuita e aberta as mulheres interessadas que preencham os requisitos estabelecidos no regulamento.

Art. 7º. Fica criado o Selo de Qualidade no Futebol Feminino, a ser concedido pelo Estado de Sergipe as entidades que desenvolvem e fomentam o Futebol Feminino e que atendam a critérios específicos de excelência em gestão, transparência e qualidade na oferta de atividades esportivas, na forma do regulamento.

§ 1º O Selo de Qualidade no Futebol Feminino terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante avaliação periódica das entidades.

§ 2º A obtenção do Selo de Qualidade no Futebol Feminino será um critério adicional para a concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá promover, apoiar e/ou patrocinar eventos esportivos voltados ao Futebol Feminino, em âmbito estadual, regional ou local, com a finalidade de estimular a prática esportiva, promover a inclusão social e fortalecer a integração das comunidades.

§1º Os eventos esportivos ligados ao Futebol Feminino promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Estado de Sergipe deverão garantir a participação democrática e inclusiva de atletas e equipes femininas, independentemente de idade, etnia, condição social ou deficiência.

§2º Serão priorizados os campeonatos e torneios de Futebol Feminino que apresentem impacto social, cultural, educacional ou ambiental positivo e que contribuam para o desenvolvimento do Futebol Feminino no Estado de Sergipe.

Art. 9º. As unidades de ensino estaduais poderão incluir em seus projetos pedagógicos a promoção e o incentivo à prática do Futebol Feminino, por meio de atividades físicas e esportivas, torneios, competições e outras iniciativas, em parceria com as entidades que desenvolvem e fomentam o Futebol Feminino no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Os professores de educação física das unidades de ensino estadual poderão receber capacitação específica para a promoção e o incentivo à prática de Futebol Feminino.

Art. 10. O Poder Executivo poderá incentivar parcerias entre o poder público, instituições de ensino, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, visando à implementação das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gab. Deputado Estadual Georgeo Passos

Art. 11. Fica instituído o **Dia Estadual do Futebol Feminino**, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de fevereiro, passando a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe**.

Parágrafo único. Na data prevista no caput poderão ser promovidas atividades esportivas, educativas, culturais e institucionais voltadas à valorização, à divulgação e ao fortalecimento do futebol feminino no Estado.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2026.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gab. Deputado Estadual Georgeo Passos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **instituir a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino no Estado de Sergipe, bem como criar o Dia Estadual do Futebol Feminino**, integrando-o ao Calendário Oficial de Eventos do Estado, como instrumento de valorização, incentivo e reconhecimento da relevância social, esportiva e cultural da participação feminina no futebol.

Ao longo da história, o futebol feminino enfrentou restrições legais, preconceitos e limitações estruturais que comprometeram seu desenvolvimento no Brasil.

Apesar dos avanços registrados nos últimos anos, persistem desigualdades no acesso a políticas públicas, investimentos, espaços adequados para treinamento e oportunidades de formação e profissionalização das atletas.

Diversos Estados da Federação já reconheceram a importância do tema e instituíram políticas públicas específicas voltadas ao incentivo do futebol feminino, a exemplo do Estado do Maranhão, por meio da Lei nº 12.080, de 11 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino, além de outras iniciativas semelhantes existentes em diferentes unidades da Federação. Tais experiências demonstram a viabilidade jurídica e administrativa da proposta, bem como sua adequação ao pacto federativo e à competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre desporto.

No âmbito constitucional, a proposição encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e do direito ao esporte, previstos na Constituição Federal, que reconhece o desporto como direito de todos e dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais.

A instituição de uma Política Estadual específica permitirá o estímulo à prática esportiva feminina em todas as faixas etárias, promovendo inclusão social, fortalecimento da cidadania, prevenção à violência, à ociosidade social e à vulnerabilidade juvenil, além de contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

A criação do **Dia Estadual do Futebol Feminino**, por sua vez, possui caráter simbólico e educativo, conferindo visibilidade às conquistas das mulheres no futebol e incentivando a realização de eventos, campanhas e ações institucionais voltadas à valorização do esporte feminino em Sergipe.

A escolha desta data é uma homenagem a jogadora Marta que comemora aniversário nesta data.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei não cria cargos, não estabelece obrigações financeiras diretas ao Poder Executivo, nem gera aumento de despesas obrigatórias, limitando-se a instituir diretrizes gerais e autorizações legais, em estrita observância aos limites constitucionais relativos à iniciativa legislativa e à responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, entende-se que a proposição atende ao interesse público e se harmoniza com experiências exitosas adotadas por outros Estados brasileiros, contribuindo para o fortalecimento das políticas esportivas estaduais e para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2026.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003700380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 27/02/2026 10:43

Checksum: **916E934AEC45AF422BCB0EC1E5038CB3647A6433AB9FBC3324B83EDE32652528**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.